



**MUNICÍPIO DE ARIRANHA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ. 45.117.116/0001-43**

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP: 15.960-000  
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

---

**TERMO DE CONTRATO Nº. 004/2025**

**TERMO DE CONTRATO QUE PACTUAM  
ENTRE SI O MUNICIPIO DE ARIRANHA E A  
PESSOA JURÍDICA TELEFONICA BRASIL  
S.A.**

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE ARIRANHA, CNPJ n.º 45.117.116/0001-43, com sede na Rua Dr. Oliveira Neves, nº 476, centro, na cidade de Ariranha, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Senhor EMERSON ANTONIO TROVÓ, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 121.609.018-14 e Cédula de Identidade nº. 25.562.723 SSP/SP, residente e domiciliado, na Rua Camilo Campana, 152, Jardim São Domingos, na cidade de Ariranha/SP.

**CONTRATADA:** TELEFÔNICA BRASIL S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, inscrição estadual nº 108.383.949.112, inscrição municipal nº 28771449-0, com endereço na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376 – Cidade Monções – São Paulo – SP, CEP 04571-936, neste ato representada pelo Sr. **Cleidson Sandes Nascimento** RG: 1722205 SSP/ES CPF: 100.922.897-89 e Sr **Fabio Marques de Sousa Levorin**, portador da cédula de identidade (RG) nº. 27.638.106 – 3, e CPF nº. 267.221.148-56

Fundamenta-se o presente instrumento na Dispensa de Licitação fundamentada no artigo 75, inciso II, da lei federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, cujo documentos e proposta integram o presente termo.

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) no caso de outros serviços e compras;*

**| 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP para a utilização em atendimento a municipalidade.

**| 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:**



**MUNICÍPIO DE ARIRANHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ. 45.117.116/0001-43**

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP: 15.960-000  
e-mail: [secretaria@ariranha.sp.gov.br](mailto:secretaria@ariranha.sp.gov.br)

---

**2.1.** O valor total dos serviços **R\$ 9.626,88** (nove mil seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos) decorrente do uso de telefonia móvel com gestão dispositivo básico e proteção celular pelo período de 12 (doze) meses.

**2.2.** O valor total para aquisição dos serviços, será R\$ 9.626,88 (nove mil seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos) e o valor mensal estimado com imposto será de R\$ 802,24 (oitocentos e dois reais e vinte e quatro centavos)

**2.3.** Os preços a serem pagos estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

**2.4.** Os preços serão fixos, conforme quadro abaixo:

**2.5.**



**MUNICÍPIO DE ARIRANHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*CNPJ. 45.117.116/0001-43*

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP: 15.960-000  
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

LOTE ÚNICO			A	B	A X B
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal
1	Pacote de ligações Nacionais ilimitada individual para qualquer operadora fixa ou móvel, SMS ilimitado com utilização do CSP15; com acesso a internet 0.5GB, com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes e; Serviço de Gestão de Voz e dados via web e Gestão de Dispositivo Móvel	SERV	21	R\$33,44	R\$702,24
2	Linha fixa digital vivo	SERV	2	R\$50,00	R\$100,00
<b>Sub Total Mensal - Serviços Contratados</b>					<b>R\$802,24</b>
<b>Sub Total Global (12 meses) - Serviços Contratados</b>					<b>R\$9.626,88</b>

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1.** A Contratante pagará à Contratada pelo objeto do presente contrato, até a data de vencimento fixada no envio dos aparelhos, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.
- 3.2.** O pagamento far-se-á por meio de boleto bancário do contratado.
- 3.3.** A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.



**MUNICÍPIO DE ARIRANHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ. 45.117.116/0001-43**

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP: 15.960-000  
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

---

**3.4.** Se houver alguma incorreção na cobrança, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da nova apresentação, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

**| 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, até o fim do pagamento das parcelas, podendo ser prorrogado mediante aceitação de ambos os lados.

**| 5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da CONTRATANTE, com a seguinte dotação orçamentária:

02 – PRREFEITURA MUNICIPAL  
02 02 – DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
04 123 0002 2004 0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
110.000 – GERAL  
Ficha - 047

**| 6. CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**6.1.** A Contratada deverá executar o objeto do presente contrato em conformidade com as especificações deste e da proposta comercial apresentada.

**6.2.** Os prazos de execução dos serviços, deverão seguir a tabela abaixo:

<b>Nº de ordem</b>	<b>Atividades Técnicas</b>	<b>Prazo de execução</b>
<b>1</b>	<b>Instalação dos serviços</b>	<b>90 dias uteis</b>

**| 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**7.1.** Compete à Contratada:

- A.** Assegurar a entrega dos equipamentos no endereço enviado pela Contratante, dentro do prazo estabelecido neste contrato;
- B.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- C.** Indicar assistência técnica do fabricante, quando necessário;
- D.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou à Contratante;



**MUNICÍPIO DE ARIRANHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ. 45.117.116/0001-43**

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP: 15.960-000  
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

---

- E.** Responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, bem como garantir na sua totalidade o cumprimento do objeto contratual;

**Parágrafo Único - É defeso à Contratada:**

- A.** Utilizar sua qualidade de prestador de serviço ou o nome da Contratante em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;
- B.** Pronunciar-se em nome da Contratante a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desenvolvida.

**7.2. Compete à Contratante:**

- A.** Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- B.** Definir o local para prestação do serviço;
- C.** Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização na prestação de serviços de telefonia móvel adquiridos;
- D.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à celeridade e a boa execução dos serviços;
- E.** Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto, quando necessário, prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;
- F.** Recusar qualquer objeto executado fora das especificações;

**| 8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

- 8.1.** Apenas se a entrega não for realizada, assegurará à Contratante o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**| 9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1.** A execução do contrato será acompanhada pela Contratante, designado representante da Administração, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

**| 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**



**MUNICÍPIO DE ARIRANHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ. 45.117.116/0001-43**

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP: 15.960-000  
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

---

**10.1.** Na hipótese de reajuste, poderá ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 6, inciso XXVII da lei nº. 14.133/21, pois trata-se de venda parcelada com avaliação prévia de custos.

**| 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso no fornecimento, e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- A.** Advertência;
- B.** Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- C.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- D.** Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

**11.2.** A sanção de advertência de que trata a alínea a do item anterior, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- A.** Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do Contrato;
- B.** Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- C.** Pelo atraso injustificado no fornecimento ou pelo descumprimento das notificações para regularização das faltas apontadas pela CONTRATANTE a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- D.** Não será passível de penalidades o atraso no fornecimento do objeto deste Contrato advindo de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**| 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

**12.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididas pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como em toda legislação aplicável.



**MUNICÍPIO DE ARIRANHA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ. 45.117.116/0001-43**

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP: 15.960-000  
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

---

**| 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGENCIA**

**13.1.** O presente termo de contrato administrativo, terá a sua vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja comum acordo entre as partes.

**| 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

**14.1.** O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste contrato, no placar/quadro de avisos da câmara municipal de Colinas do Tocantins/TO bem como no diário oficial da câmara, site oficial da câmara e no SICAP-LCO, em obediência ao disposto na instrução normativa do TCE/TO.

**| 15. CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1.** Não será permitida a subcontratação do objeto deste contrato.

**| 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1.** As partes elegem o foro da comarca de Santa Adélia/SP, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

**16.2.** E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Ariranha/SP, 07 de março de 2025.

**Prefeitura Municipal de Ariranha  
EMERSON ANTONIO TROVÓ  
CONTRATANTE**

**TELEFÔNICA BRASIL S/A  
Fabio Marques de Sousa Levorin  
CONTRATADA**

**TELEFÔNICA BRASIL S/A  
Cleudson Sandes Nascimento**



**MUNICÍPIO DE ARIRANHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ. 45.117.116/0001-43**

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP: 15.960-000  
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

---

**CONTRATADA**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

PELA CONTRATANTE

1) \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

PELA CONTRATADA